



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.027/2002.

**ISENTA DO PAGAMENTO DE
PASSAGEM, TODOS OS AGENTES
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CHAPADA DOS GUIMARÃES.**


PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento de passagens, nas Empresas que circulam neste município, os Agentes de Saúde de Chapada dos Guimarães.

Parágrafo Único - Somente será concedido à isenção, aos agentes devidamente uniformizados e portando carteira de identificação, expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães, desde que seja em horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em 26 de Junho de 2002.


PEDRO REINDEL FONSECA
PreFEITOR MUNICIPAL